



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ID CidadES: 2025.060E0500001.09.0054**

**CONTRATO N º 176 / 2025**

**Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa GMS GESTAO EM SAUDE LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portadora da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa **GMS GESTAO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.906.603/0001-86, localizada à Rua Moema, 25 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107250, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **ASSIMA MARIA TAMY**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-099DC**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta especializada em Fonoaudiologia para atendimento aos municípios através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações estabelecidas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
-------------	-------------	---------------	----------------------	----------------	-------------------	-----------------	--------------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA (CONSULTA E SESSÕES). <b>00001 00001 00005712</b> prestação de serviços especializados em fonoaudiologia (consulta e sessões). aproximadamente 1h de consulta. o serviço deverá ser prestado na sede do município de rio novo do sul/es.							
				srv	325,00	89,35000	29.038,75
<b>Total do Fornecedor:</b> 29.038,75							

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência e Execução**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação**

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-099DC**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

4.1 - A prestação do serviço será de forma IMEDIATA, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Os serviços deverão ser prestados na Sede do Município, conforme consta no orçamento, com sessões de, no mínimo, 40 minutos.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Subcontratação**

5.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e do Reajuste**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 29.038,75 (vinte e nove mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta (dezembro/2025), aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da **CONTRATADA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

6.5 - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação contratual;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	0000041 - 1201.1030210482.135.33903900000
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	01 BLOCO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa :	1048 INVENTIMOS EM SAUDE - EMENDA IMPOSITIVAS
Projeto/Atividade :	2.135 EMENDA IMPOSITIVA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

#### 9.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Realizar as atividades de fonoaudiologia conforme as necessidades do Município de Rio Novo do Sul;

9.1.2 Cumprir os prazos e horários estabelecidos;

9.1.3 Fornecer relatórios periódicos sobre a execução do serviço;

9.1.4 Atender às solicitações e necessidades do Contratante;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.6 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9.1.7 Assumir todas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Contrato, como por exemplo, despesas relativas a impostos, taxas, transporte e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Referência.

**9.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Instrumento de Contrato;
- 9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**10.1.2 - Multa por Rescisão:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção**

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção**

12.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a extinção possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Elisama Ferraz Reis Bortolote, telefone (28) 3199-0530, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de dezembro de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VIVIANI SILVA HEMERLY**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contratante**

**GMS GESTAO EM SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº 54.906.603/0001-86**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_